



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **676**
DECISÃO: Nº PL **27/2019**
Processo: Prot. **1077675/2017**
Interessado: **CONSTRUTORA ANDRADE LIRA LTDA - ME**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o recurso interposto pela interessada, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo regularizado, com valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **676**, de 11 de março de 2019, considerando a matéria tratar de recurso interposto acerca da Decisão CEECA Nº 175/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão da falta de registro no âmbito do CREA-PB, visto constar em seus objetivos sociais atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei. 5.194/66; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise detalhada pelo relator da documentação probatória, que exara parecer com o seguinte teor: "...Trata o presente recurso ao plenário do CREA/PB da decisão da Câmara especializada de Engenharia Civil, no processo Nº 1077675/2017 referente à defesa de Notificação/Auto de Infração por falta de Registro no CREA/PB. (Lei 5.194/66). O interessado não apresentou defesa tempestiva à câmara causando assim a manutenção do auto de infração pela CEEC. Em seu recurso a este plenário alegou que já havia feito a regularização neste CREA, onde de fato verificamos que a regularização do fato foi efetivada. Assim devido à regularização mesmo que fora do prazo, sendo somos de parecer por acompanhar em parte a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração no entanto devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5.194/66 Art.59 . Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO CARREIRAC. DE ALBUQUERQUE, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, TI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de março de 2019

Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-